



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO N° 289

Dispõe sobre a instituição da Tribuna Livre nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal, como espaço destinado à manifestação do cidadão-eleitor local, enquanto pessoa física ou como representante ou preposto de entidade sediada no município, com existência legal, ou de movimento da sociedade civil, nos termos da presente Resolução.

§ 1º - A Tribuna Livre terá lugar nas Sessões Ordinárias, no intervalo entre o Expediente e a Ordem do Dia, pelo tempo máximo de vinte (20) minutos distribuído entre dois (2) interessados previamente inscritos, no máximo, não será computada como tempo de duração da Sessão e não constará da Ata dos trabalhos.

§ 2º A Tribuna Livre consistirá de manifestação oral sobre matéria que, direta ou indiretamente, diga respeito ao município ou a propositura em tramitação na Câmara Municipal

Artigo 2º - No pedido de inscrição protocolizado na Secretaria, de cinco até quinze dias anteriores à Sessão Ordinária, o interessado, sob pena de ter o pedido indeferido:

- a) indicará a data da Sessão Ordinária objetivada;
- b) comprovará sua qualidade de eleitor ou de representante/preposto de entidade ou movimento;
- c) indicará o tema ou propositura a respeito da qual será admitido a discorrer.

Artigo 3º - Na Sessão Ordinária em que houver uso da tribuna livre, o 1º Secretário da Mesa procederá a chamada das pessoas inscritas, obedecendo a ordem da inscrição.

Parágrafo único - Ausente na oportunidade da chamada, o inscrito perderá a vez e a respectiva inscrição, não podendo ser substituído.

Artigo 4º - O interessado que tenha efetivamente usado da Tribuna Livre será admitido a fazer nova inscrição desde que transcorrido o prazo mínimo de trinta (30) dias.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Resolução nº 289 – Fls. 02

Parágrafo único - Poderá inscrever-se novamente, sem observância do prazo de que trata este artigo, o interessado que tenha esgotado o prazo máximo para pronunciar-se, declarando, ao final, expressamente, não ter esgotado a matéria, retornando oportunamente, para retomá-la.


Artigo 5º - Aplicar-se-á ao interessado que fizer uso da Tribuna Livre, no que couber, as disposições regimentais sobre o uso da palavra, inclusive sobre eventuais apartes de Vereadores presentes.


Artigo 6º - A Secretaria afixará no saguão, com quarenta e oito (48) horas de antecedência, a lista de inscritos para usar da Tribuna Livre, com os temas que serão tratados na Sessão Ordinária respectiva.

Artigo 7º - Esta Resolução estará sujeita a regulamentação da Presidência, que poderá dar a interpretação nos casos omissos.

Artigo 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 13 de junho de 2005.


ANTONIO CARLOS FARINA
Presidente


ODAIR ITO
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria